



**EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI Nº 0055/2021**

O art. 1º do Projeto de Lei nº 0055/2021 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 1º .....

.....

§ 3º Fica vedado o projeto cuja estrutura do recife artificial contenha materiais perigosos e potencialmente poluidores, tais como:

I – explosivos;

II – biocidas;

III – óleos;

IV – graxas;

V – combustíveis;

VI – amianto;

VII – bifenilas policloradas (PCBs);

VIII – tintas antiincrustantes;

IX – metais pesados;

X – radioativos e similares; ou

XI – que possam ocasionar riscos de ferimentos ou acidentes, como cantos vivos, superfícies cortantes, entre outros.”

Art. 2º A instalação de recifes artificiais no litoral catarinense esta sujeita a licenciamento ambiental pelo órgão ambiental competente.(NR)

Sala das Comissões,

IVAN NAATZ

## JUSTIFICAÇÃO

## JUSTIFICAÇÃO

Destaco, de imediato, que a Emenda Aditiva que ora apresento ao Projeto de Lei nº 0055/2021, de minha autoria, com amparo no art. 192, *caput*, do Regimento Interno desta Casa, visa, tão somente, garantir a exequibilidade da proposição, suprimindo o § 4º proposto ao art. 1º do Projeto de Lei pela Emenda Aditiva do Deputado Marquito, mantendo-se, contudo, a vedação à utilização de materiais considerados perigosos ou potencialmente poluidores na construção e instalação de recifes artificiais, tal como intendido com o § 1º proposto pelo referido Parlamentar, com uma alteração na redação de técnica legislativa.



ELEGIS  
Sistema de Processo  
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Ivan Naatz**, em  
13/03/2024, às 10:14.

---